



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 140/2025/PMQI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SETOR INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: "ABERTO" (Inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 76.205.962/0001-49, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 018, de 22 janeiro de 2024, licitação na modalidade PREGÃO, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO POR ITEM**, objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (MARMITAS), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR.**

SETOR INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: "Aberto" (Inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. O início do recebimento das propostas às 08:00 HORAS DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2025.

1.2. O recebimento das propostas será até às 07:59 HORAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025.

1.3. A abertura das propostas terá início às 08:00 HORAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **08:00 HORAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será no Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) "Acesso ao Sistema BNC".

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos **itens 1.2, 1.3 e 1.4** deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informados aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema da Bolsa Nacional de Licitações – BNC (www.bnc.org.br). A utilização de pregão eletrônico através do Sistema da Bolsa Nacional de Licitações – BNC, está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 16/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para Sistema da Bolsa Nacional de Licitações - BNC, consoante a página (www.bnc.org.br).

2. DO OBJETO



2.1. A Apresente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (MARMITAS), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os objetos a serem ofertados/entregues deverão atender rigorosamente a(s) quantidade(s) e exigências técnicas constantes no **Termo de Referência (ANEXO IV)**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 1) 02.001.04.122.0202.2.005.3.3.90.30;
- 2) 02.002.04.122.0202.2.007.3.3.90.30;
- 3) 02.003.04.122.0202.2.008.3.3.90.30;
- 4) 03.001.04.122.0303.2.017.3.3.90.30;
- 5) 03.001.04.122.0303.2.018.3.3.90.30;
- 6) 03.002.04.122.0303.2.022.3.3.90.30;
- 7) 04.002.04.123.0403.2.030.3.3.90.30;
- 8) 04.002.04.123.0403.2.031.3.3.90.30;
- 9) 04.003.04.124.0303.2.033.3.3.90.30;
- 10) 04.003.04.124.0403.2.034.3.3.90.30;
- 11) 05.001.04.121.0303.2.040.3.3.90.30;
- 12) 06.001.12.361.1201.2.054.3.3.90.30;
- 13) 06.001.12.361.1201.2.055.3.3.90.30;
- 14) 06.001.12.361.1201.2.056.3.3.90.30;
- 15) 06.001.12.365.1202.2.069.3.3.90.30;
- 16) 07.001.27.812.2701.2.080.3.3.90.30;
- 17) 07.002.13.392.1301.2.090.3.3.90.30;
- 18) 07.003.13.392.1301.2.100.3.3.90.30;
- 19) 08.001.22.661.2201.2.113.3.3.90.30;
- 20) 08.001.22.661.2201.2.114.3.3.90.30;
- 21) 09.001.10.301.1001.2.130.3.3.90.30;
- 22) 09.001.10.301.1001.2.131.3.3.90.30;
- 23) 09.002.10.301.1001.2.135.3.3.90.30;
- 24) 09.002.10.301.1001.2.136.3.3.90.30;
- 25) 09.002.10.301.1001.2.137.3.3.90.30;
- 26) 09.002.10.304.1001.2.149.3.3.90.30;
- 27) 09.002.10.302.1001.2.148.3.3.90.30;
- 28) 09.002.10.301.1001.2.152.3.3.90.30;
- 29) 10.001.26.782.2601.2.161.3.3.90.30;
- 30) 10.001.26.782.2601.2.162.3.3.90.30;
- 31) 11.001.15.452.1501.2.184.3.3.90.30;
- 32) 11.001.15.452.1501.2.185.3.3.90.30;
- 33) 12.001.08.243.0802.2.216.3.3.90.30;
- 34) 12.001.08.244.0801.2.219.3.3.90.30;
- 35) 12.001.08.244.0801.2.220.3.3.90.30;
- 36) 13.001.20.606.2001.2.261.3.3.90.30;
- 37) 13.001.20.606.2001.2.262.3.3.90.30;
- 38) 14.001.11.334.1101.2.280.3.3.90.30;
- 39) 14.001.11.334.1101.2.281.3.3.90.30;
- 40) 15.001.18.541.1801.2.291.3.3.90.30;
- 41) 16.001.16.422.2801.2.297.3.3.90.30;
- 42) 16.001.06.422.2801.2.298.3.3.90.30;
- 43) 17.001.06.182.2901.2.304.3.3.90.30;
- 44) 17.001.06.182.2901.2.305.3.3.90.30.

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes de recursos (000, 102, 103, 104, 112, 303, 351, 369, 377, 378, 382, 391, 395, 401, 494, 504, 510, 511);



Código das contas reduzidas: 0170, 0180, 0300, 0360, 0460, 0520, 0530, 0540, 0550, 0840, 1010, 1060, 1150, 1210, 1290, 1480, 1600, 1790, 1800, 1810, 1820, 1830, 2740, 2750, 2760, 2770, 3060, 3070, 3500, 3740, 3930, 4000, 4270, 4350, 4690, 4700, 4710, 4720, 4730, 4740, 4750, 5030, 5100, 5110, 5780, 5790, 6010, 6020, 6030, 6040, 6050, 6240, 6250, 6450, 6510, 6520, 7140, 7150, 7310, 8170, 8180, 8300, 8400, 9400, 9460, 9470, 10070, 10170, 10300, 10510, 10520, 10580, 10590, 10740, 10750, 10760, 10870.

3.1.1. Na hipótese de não haver saldo de dotação orçamentária nas contas acima especificadas, as mesmas poderão ser suplementadas, com base na Lei Orçamentária Anual nº 1.572 de 12 de dezembro de 2024.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; e
- d) Decreto Municipal nº 018, de 22 de janeiro de 2024.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e, **quando for o caso, que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).**

5.5. Poderão participar desta licitação empresas que:

5.5.1. Estejam legalmente constituídas e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.5.2. Atendam requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

5.5.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos.

5.6. Da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.1. Os ITENS 01 – 02, possui a condição de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, podem participar tanto microempresas e/ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) quanto empresas de médio e grande porte;



5.6.2. Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens do objeto para contratação exclusiva de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, os quais, por ser (em) item divisível e sua totalidade aferir o valor maior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), sendo convertido nos **ITENS 03 e 04 – COTA RESERVADA;**

5.6.3. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços do **ITENS 01 – 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA**, sendo que será estendida as microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.6.4. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local, onde parte do recurso investido nas aquisições irão fomentar o comércio do Município, em atenção ao §3º do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, **para o ITENS 03 e 04, os quais são de participação exclusiva de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, fica estabelecida à prioridade de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no território do Município de Quedas do Iguaçu, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme estabelece o item 10.26 do Edital.**

5.7. É vedada a participação de:

5.7.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.7.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.7.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.7.4. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.7.5. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná;

5.7.6. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.7.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.7.8. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná;

5.7.9. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.8. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES



6.1. O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br).

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, as licitantes devidamente credenciadas junto ao Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC, cujas informações poderão ser obtidas na página eletrônica www.bnc.org.br.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bnc.org.br.

7.3. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame e as operações no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

7.3.1. Deverá acompanhar a Procuração, cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro, e/ou outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

7.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, sócio administrador, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, através de cópia do Ato Constitutivo, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. Na hipótese de ocorrer reorganização societária do Proponente, por motivo de incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação, no transcorrer do prazo de validade do credenciamento, a Bolsa Nacional de Compras – BNC, deverá ser comunicado imediatamente, para que o Pregoeiro possa distinguir com precisão a empresa que está participando do certame.

7.6. Neste caso, a empresa resultante da incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação deverá providenciar a regularização do credenciamento e senha para continuidade da participação no certame, junto a Bolsa Nacional de Compras - BNC.

7.7. O credenciamento do Proponente de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7.1. Qualquer dúvida em relação ao cadastro e acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR - telefone/whatsapp: (42) 3026-4550 ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

7.8. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

7.9. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 72 da Lei Complementar 123/2006, devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões ME, EPP ou MEI. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

7.10. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, à sanção de declaração de inidoneidade e multa, bem como também à caracterização do crime previsto no art. 337-F do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais cominações legais.



8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema, e após encerrada a etapa de lances, mediante convocação do Pregoeiro, deverão apresentar proposta ajustada com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor Unitário;
- b) Marca.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “Marca Própria” para que a proponente não seja desclassificada, conforme **item “10.4”** do edital.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos/serviços.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos



prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado **POR ITEM**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.24. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem) Reais, podendo ser alterado o percentual pelo pregoeiro após mensagem via “chat” aos participantes.

10.25. Para os ITENS de AMPLA CONCORRÊNCIA:

10.25.1. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (AMPLA CONCORRÊNCIA), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

10.25.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.25.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



10.25.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.25.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.26. Para as COTA RESERVADA as ME/EPP

10.26.1. Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte com prioridade de contratação de empresa local, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do local da sede da empresa. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte locais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de outras localidades, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto §3º, do Art. 48, da LC nº 123/2006.

10.26.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte locais que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, desde que essa não seja empresa localizada no território do município de Quedas do Iguaçu.

10.26.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.26.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.27. O disposto nestes subitens não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.30. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (ANEXO I), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.31. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto nos artigos 59, 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item IV parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta do lance vencedor for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso, conforme o item 10.25 deste Edital.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certidão da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.6.8. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.9. Cópia de Documento de Identidade com foto e do CPF dos responsáveis legais da empresa;

12.6.10. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



12.7.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011.

12.8. A Qualificação Técnica, Econômico-Financeira exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

12.8.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) em favor da proponente que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, (serviços) iguais ou compatíveis com o(s) objeto(s) desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

12.8.2. Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede da proponente, em plena validade;

12.8.3. Licença de funcionamento expedido pela **Vigilância Sanitária** da sede da proponente, em plena validade.

12.8.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.9.1. Declaração Unificada, subscrita pelo representante legal da licitante de acordo com o **modelo (ANEXO II)** deste edital;

12.9.2. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo(a) representante legal e o(a) contador(a) responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante.** Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no **item 1** deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.10. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.12.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.13. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



12.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 02 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei Federal nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preços totais/globais, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **Item 17.2.**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no **Item 17.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar o(s) produto(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO IV)**.

18.2. A entrega o fornecimento será de forma parcelada, conforme a necessidade das secretarias, mediante requisição da secretaria que solicitou as marmitas

18.3. A contratada deverá fornecer sem ônus ao Município de Quedas do Iguaçu, a entrega dentro do perímetro urbano do município.

18.4. O fornecimento deverá ser diariamente, priorizando a demanda. Não transferir a terceiros(subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

18.5. O fornecimento deverá ser somente para servidores, exceto em caso de pandemia ou epidemia, calamidade ou outra situação emergência no município, seja ela na questão Saúde, Fenômeno da natureza, segurança pública

18.5.2. Quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeamento da empresa fornecedora não devendo ser repassado ao Município nenhum ônus.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento das notas fiscais ou faturas quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, devendo obrigatoriamente ser correntista a contratada.



19.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para o pagamento.

19.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto nesse instrumento.

19.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emitida a nota fiscal ou fatura com o quantitativo e o valor exato dimensionado.

19.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados da ATA (ARP) e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenção tributária cabíveis.

19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.7.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

19.7.2. Previamente a emissão de nota de empenho e de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigida no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.7.3. Constando-se situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam assinados os meios pertinentes e necessário para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

19.7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.

19.7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



19.8. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 598/2023, de 25 de setembro de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Quedas do Iguaçu/Pr, quando couber.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Quedas do Iguaçu:

20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

20.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

20.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

20.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);

20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor:

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do(s) material(is) adquirido(s) até que totalmente requisitado(s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. A entrega o fornecimento será de forma parcelada, conforme a necessidade das secretárias, mediante requisição da secretária que solicitou as marmitas

20.2.5 A contratada deverá fornecer sem ônus ao Município de Quedas do Iguaçu, a entrega dentro do perímetro urbano do município.

20.2.6. O fornecimento deverá ser diariamente, priorizando a demanda. Não transferir a terceiros(subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

20.2.7. O fornecimento deverá ser somente para servidores, exceto em caso de pandemia ou epidemia, calamidade ou outra situação emergência no município, seja ela na questão Saúde, Fenômeno da natureza, segurança pública.



20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Quedas do Iguaçu, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Quedas do Iguaçu;

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Quedas do Iguaçu;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no **subitem 20.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Quedas do Iguaçu, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Quedas do Iguaçu, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Quedas do Iguaçu;



20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital;

20.5.4. Observar as demais obrigações constantes no Termo de Referência (ANEXO IV) deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de entrega do objeto será diário, conforme solicitação de fornecimento realizada com a indicação dos locais determinado conforme a necessidade de cada Secretaria.

21.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no **Termo de Referência (ANEXO IV)**, sendo que o valor total dos investimentos somam a importância de **R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais)**, conforme tabelas abaixo:

ITNS DE AMPLA CONCORRÊNCIA Nº 01 e 02

ITEM 01. AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES/MARMITA TAMANHO GRANDE COM 900 GR				
Item	Descrição do Produto/Forma de Fornecimento	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Fornecimento de marmitas preparadas, acondicionadas em embalagem descartáveis marmitex padrão em alumínio, contendo no mínimo 900gr (novecentas gramas) de alimentos, cada refeição, preparada em conformidade com as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em embalagens sem amassados, perfurações e/ou vazamentos, preservando suas qualidades e deverá conter um cardápio com a seguinte estrutura por porção: Arroz branco cozido porção mínima de 200 gramas, Feijão preto ou carioca cozido porção mínima de 120 gramas, Massas variadas porção mínima de 110 gramas, Saladas: folhas porção mínima de 20 gramas, verduras/legumes cru-cozidos porção mínima de 50 gramas, Carne bovina preparada porção mínima de 160 gramas, carne suína preparada porção mínima de 100 gramas e carne de frango preparado porção mínima de 140 gramas, acompanhada de talheres descartáveis, sendo: 01 (um) garfo, 01 (um) guardanapo e 01 (um) palito de dente, devidamente embalados.	16.500	22,25	367.125,00
ITEM 02. Aquisição de refeições/marmita tamanho Média com 700 Gr				
Item	Descrição do Produto/Forma de Fornecimento	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	Fornecimento de marmitas preparadas, acondicionadas em embalagem descartáveis marmitex padrão em alumínio, contendo no mínimo 700gr (novecentas gramas) de alimentos, cada refeição, preparada em conformidade com as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em embalagens sem amassados, perfurações e/ou vazamentos, preservando suas qualidades e deverá	16.000	19,50	312.000,00



	conter um cardápio com a seguinte estrutura por porção: Arroz branco cozido porção mínima de 160 gramas, Feijão preto ou carioca cozido porção mínima de 95 gramas, Massas variadas porção mínima de 85 gramas, Saladas: folhas porção mínima de 20 gramas, verduras/legumes cru-cozidos porção mínima de 40 gramas, Carne bovina preparada porção mínima de 125 gramas, carne suína preparada porção mínima de 75 gramas e carne de frango preparado porção mínima de 100 gramas, acompanhada de talheres descartáveis, sendo: 01 (um) garfo, 01 (um) guardanapo e 01 (um) palito de dente, devidamente embalados.			

ITENS Nº - 03 e 04 - COM COTA RESERVADA EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,

Fica estabelecida à prioridade de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no território do Município de Quedas do Iguaçu, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido)

ITEM 03 - AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES/MARMITA TAMANHO GRANDE COM 900 GR				
Item	Descrição do Produto/Forma de Fornecimento	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	Fornecimento de marmitas preparadas, acondicionadas em embalagem descartáveis marmitex padrão em alumínio, contendo no mínimo 900gr (novecentas gramas) de alimentos, cada refeição, preparada em conformidade com as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em embalagens sem amassados, perfurações e/ou vazamentos, preservando suas qualidades e deverá conter um cardápio com a seguinte estrutura por porção: Arroz branco cozido porção mínima de 200 gramas, Feijão preto ou carioca cozido porção mínima de 120 gramas, Massas variadas porção mínima de 110 gramas, Saladas: folhas porção mínima de 20 gramas, verduras/legumes cru-cozidos porção mínima de 50 gramas, Carne bovina preparada porção mínima de 160 gramas, carne suína preparada porção mínima de 100 gramas e carne de frango preparado porção mínima de 140 gramas, acompanhada de talheres descartáveis, sendo: 01 (um) garfo, 01 (um) guardanapo e 01 (um) palito de dente, devidamente embalados.	3.500	22,25	77.875,00

ITEM 04 - Aquisição de refeições/marmita tamanho Média com 700 Gr				
Item	Descrição do Produto/Forma de Fornecimento	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	Fornecimento de marmitas preparadas, acondicionadas em embalagem descartáveis marmitex padrão em alumínio, contendo no mínimo 700gr (novecentas gramas) de alimentos, cada refeição, preparada em conformidade com as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em embalagens sem amassados, perfurações e/ou vazamentos, preservando suas qualidades e deverá conter um cardápio com a seguinte estrutura por porção: Arroz branco cozido porção mínima de 160 gramas, Feijão preto ou carioca cozido porção mínima de 95 gramas, Massas variadas porção mínima de 85 gramas, Saladas: folhas porção mínima de 20	4.000	19,50	78.000,00



gramas, verduras/legumes cru-cozidos porção mínima de 40 gramas, Carne bovina preparada porção mínima de 125 gramas, carne suína preparada porção mínima de 75 gramas e carne de frango preparado porção mínima de 100 gramas, acompanhada de talheres descartáveis, sendo: 01 (um) garfo, 01 (um) guardanapo e 01 (um) palito de dente, devidamente embalados.			
---	--	--	--

22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo



fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná;

- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no **item 23.2.** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao pregoeiro, através do sistema da Plataforma do local do certame, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que



for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal (quando for o caso).

26.1.1. Fica(m) designado(s) como gestor(es) do(s) Contrato (s) oriunda(s) deste procedimento licitatório, os secretários municipais que efetuarem pedidos dos produtos objeto deste Edital.

26.1.2. Os fiscais de contrato serão nomeados oportunamente para a fiscalização do objeto dos contratos originados por este Edital

26.1.3. Os fiscais serão responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Quedas do Iguaçu, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Quedas do Iguaçu, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitante qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário normal de expediente das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Rua Juazeiro, 1065, Centro, Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para maiores esclarecimentos.

27.11. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Modelo da Proposta de Preços Final;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração Unificada;
- c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV - Termo de Referência (em apêndice)

Quedas do Iguaçu/PR, 30 de setembro de 2025.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

Ao

Pregoeiro do Município de Quedas do Iguaçu

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 069 /2025/PMQI

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, SRP N° 069/2025/PMQI, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

ITNS DE AMPLA CONCORRÊNCIA N° 01 e 02

ITEM 01. AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES/MARMITA TAMANHO GRANDE COM 900 GR				
Item	Descrição do Produto/Forma de Fornecimento	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Fornecimento de marmitas preparadas, acondicionadas em embalagem descartáveis marmitex padrão em alumínio, contendo no mínimo 900gr (novecentas gramas) de alimentos, cada refeição, preparada em conformidade com as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em embalagens sem amassados, perfurações e/ou vazamentos, preservando suas qualidades e deverá conter um cardápio com a seguinte estrutura por porção: Arroz branco cozido porção mínima de 200 gramas, Feijão preto ou carioca cozido porção mínima de 120 gramas, Massas variadas porção mínima de 110 gramas, Saladas: folhas porção mínima de 20 gramas, verduras/legumes cru-cozidos porção mínima de 50 gramas, Carne bovina preparada porção mínima de 160 gramas, carne suína preparada porção mínima de 100 gramas e carne de frango preparado porção mínima de 140 gramas, acompanhada de talheres descartáveis, sendo: 01 (um) garfo, 01 (um) guardanapo e 01 (um) palito de dente, devidamente embalados.	16.500		
ITEM 02. Aquisição de refeições/marmita tamanho Média com 700 Gr				
Item	Descrição do Produto/Forma de Fornecimento	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	Fornecimento de marmitas preparadas, acondicionadas em embalagem descartáveis marmitex padrão em alumínio, contendo no mínimo 700gr (novecentas gramas) de alimentos, cada refeição, preparada em conformidade com as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em embalagens sem amassados, perfurações e/ou vazamentos, preservando suas qualidades e deverá conter um cardápio com a seguinte estrutura por porção: Arroz branco cozido porção mínima de 160 gramas, Feijão preto ou carioca cozido porção mínima de 95 gramas, Massas variadas porção mínima de 85 gramas, Saladas: folhas porção mínima de 20 gramas, verduras/legumes cru-cozidos porção mínima de 40 gramas, Carne bovina preparada porção mínima de 125 gramas, carne suína preparada porção mínima de 75 gramas e carne de frango preparado porção mínima de 100 gramas,	16.000		



	acompanhada de talheres descartáveis, sendo: 01 (um) garfo, 01 (um) guardanapo e 01 (um) palito de dente, devidamente embalados.			

ITENS Nº - 03 e 04 - COM COTA RESERVADA EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,

Fica estabelecida à prioridade de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no território do Município de Quedas do Iguaçu, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido)

ITEM 03 - AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES/MARMITA TAMANHO GRANDE COM 900 GR				
Item	Descrição do Produto/Forma de Fornecimento	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	Fornecimento de marmitas preparadas, acondicionadas em embalagem descartáveis marmitex padrão em alumínio, contendo no mínimo 900gr (novecentas gramas) de alimentos, cada refeição, preparada em conformidade com as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em embalagens sem amassados, perfurações e/ou vazamentos, preservando suas qualidades e deverá conter um cardápio com a seguinte estrutura por porção: Arroz branco cozido porção mínima de 200 gramas, Feijão preto ou carioca cozido porção mínima de 120 gramas, Massas variadas porção mínima de 110 gramas, Saladas: folhas porção mínima de 20 gramas, verduras/legumes cru-cozidos porção mínima de 50 gramas, Carne bovina preparada porção mínima de 160 gramas, carne suína preparada porção mínima de 100 gramas e carne de frango preparado porção mínima de 140 gramas, acompanhada de talheres descartáveis, sendo: 01 (um) garfo, 01 (um) guardanapo e 01 (um) palito de dente, devidamente embalados.	3.500		

ITEM 04 - Aquisição de refeições/marmita tamanho Média com 700 Gr				
Item	Descrição do Produto/Forma de Fornecimento	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	Fornecimento de marmitas preparadas, acondicionadas em embalagem descartáveis marmitex padrão em alumínio, contendo no mínimo 700gr (novecentas gramas) de alimentos, cada refeição, preparada em conformidade com as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em embalagens sem amassados, perfurações e/ou vazamentos, preservando suas qualidades e deverá conter um cardápio com a seguinte estrutura por porção: Arroz branco cozido porção mínima de 160 gramas, Feijão preto ou carioca cozido porção mínima de 95 gramas, Massas variadas porção mínima de 85 gramas, Saladas: folhas porção mínima de 20 gramas, verduras/legumes cru-cozidos porção mínima de 40 gramas, Carne bovina preparada porção mínima de 125 gramas, carne suína preparada porção mínima de 75 gramas e carne de frango preparado porção mínima de 100 gramas, acompanhada de talheres descartáveis, sendo: 01 (um) garfo, 01 (um) guardanapo e 01 (um) palito de dente, devidamente embalados.	4.000		

Valor Total da Proposta (em algarismos): R\$ X,XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

 **(46) 3532-8200** **CNPJ:76.205.962/0001-49**

GESTÃO 2025-2028



Valor Total da Proposta por Extenso:
Condições de Pagamento: Conforme edital.
Validade da Proposta: de 60 dias.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços em anexo;
- b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas para a entrega dos materiais.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Pregoeiro do Município de Quedas do Iguaçu

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 069/2025/PMQI

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada pelo(a) seu(ua) (representante/sócio(a)/procurador(a)), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, sob as penas da Lei, que:

- a) Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação;
- b) Que até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública, suspensão ou declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;
- c) Que em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não temos em nossos quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d) Que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos ou dirigentes de órgão ou entidade, contratante responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;
- e) Que recebemos a documentação e tomamos conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações;
- f) Que nossa empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- h) Que caso altere o citado e-mail ou telefone comprometemo-nos em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Por ser verdade, assina a presente.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025/PMQI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 069/2025/PMQI

O **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.962/0001-49, com sede na Rua Juazeiro, 1065, Centro, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Srº **RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade sob nº X.XXX.XXX-X/SSP-PR e do CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, e considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº xxx/2025/PMQI**, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei federal nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (MARMITAS), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 069/2025/PMQI** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade do(s) objeto(s) a ser entregue é estimada naquela descrita no **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega via E-mail somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORNECEDORA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, Inscrição Municipal/ISS Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG Nº _____ e do CPF/MF Nº _____, a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens e suas respectivas marcas, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as descritas abaixo:

ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA Nº 01 e 02

ITEM 01. AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES/MARMITA TAMANHO GRANDE COM 900 GR				
Item	Descrição do Produto/Forma de Fornecimento	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Fornecimento de marmitas preparadas, acondicionadas em embalagem descartáveis marmitex padrão em alumínio, contendo no mínimo 900gr (novecentas gramas) de alimentos, cada refeição, preparada em conformidade com as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na Resolução - RDC nº 275, de 21	16.500		



	de outubro de 2002 da ANVISA, em embalagens sem amassados, perfurações e/ou vazamentos, preservando suas qualidades e deverá conter um cardápio com a seguinte estrutura por porção: Arroz branco cozido porção mínima de 200 gramas, Feijão preto ou carioca cozido porção mínima de 120 gramas, Massas variadas porção mínima de 110 gramas, Saladas: folhas porção mínima de 20 gramas, verduras/legumes cru-cozidos porção mínima de 50 gramas, Carne bovina preparada porção mínima de 160 gramas, carne suína preparada porção mínima de 100 gramas e carne de frango preparado porção mínima de 140 gramas, acompanhada de talheres descartáveis, sendo: 01 (um) garfo, 01 (um) guardanapo e 01 (um) palito de dente, devidamente embalados.			
ITEM 02. Aquisição de refeições/marmita tamanho Média com 700 Gr				
Item	Descrição do Produto/Forma de Fornecimento	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	Fornecimento de marmitas preparadas, acondicionadas em embalagem descartáveis marmitex padrão em alumínio, contendo no mínimo 700gr (novecentas gramas) de alimentos, cada refeição, preparada em conformidade com as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em embalagens sem amassados, perfurações e/ou vazamentos, preservando suas qualidades e deverá conter um cardápio com a seguinte estrutura por porção: Arroz branco cozido porção mínima de 160 gramas, Feijão preto ou carioca cozido porção mínima de 95 gramas, Massas variadas porção mínima de 85 gramas, Saladas: folhas porção mínima de 20 gramas, verduras/legumes cru-cozidos porção mínima de 40 gramas, Carne bovina preparada porção mínima de 125 gramas, carne suína preparada porção mínima de 75 gramas e carne de frango preparado porção mínima de 100 gramas, acompanhada de talheres descartáveis, sendo: 01 (um) garfo, 01 (um) guardanapo e 01 (um) palito de dente, devidamente embalados.	16.000		

ITENS Nº - 03 e 04 - COM COTA RESERVADA EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,

Fica estabelecida à prioridade de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no território do Município de Quedas do Iguaçu, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido)

ITEM 03 - AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES/MARMITA TAMANHO GRANDE COM 900 GR				
Item	Descrição do Produto/Forma de Fornecimento	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	Fornecimento de marmitas preparadas, acondicionadas em embalagem descartáveis marmitex padrão em alumínio, contendo no mínimo 900gr (novecentas gramas) de alimentos, cada refeição, preparada em conformidade com as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em embalagens sem amassados, perfurações e/ou vazamentos, preservando suas qualidades e deverá conter um cardápio com a seguinte estrutura por porção: Arroz branco cozido porção mínima	3.500		



	de 200 gramas, Feijão preto ou carioca cozido porção mínima de 120 gramas, Massas variadas porção mínima de 110 gramas, Saladas: folhas porção mínima de 20 gramas, verduras/legumes cru-cozidos porção mínima de 50 gramas, Carne bovina preparada porção mínima de 160 gramas, carne suína preparada porção mínima de 100 gramas e carne de frango preparado porção mínima de 140 gramas, acompanhada de talheres descartáveis, sendo: 01 (um) garfo, 01 (um) guardanapo e 01 (um) palito de dente, devidamente embalados.			
--	--	--	--	--

ITEM 04 - Aquisição de refeições/marmita tamanho Média com 700 Gr				
Item	Descrição do Produto/Forma de Fornecimento	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	Fornecimento de marmitas preparadas, acondicionadas em embalagem descartáveis marmite padrão em alumínio, contendo no mínimo 700gr (novecentas gramas) de alimentos, cada refeição, preparada em conformidade com as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em embalagens sem amassados, perfurações e/ou vazamentos, preservando suas qualidades e deverá conter um cardápio com a seguinte estrutura por porção: Arroz branco cozido porção mínima de 160 gramas, Feijão preto ou carioca cozido porção mínima de 95 gramas, Massas variadas porção mínima de 85 gramas, Saladas: folhas porção mínima de 20 gramas, verduras/legumes cru-cozidos porção mínima de 40 gramas, Carne bovina preparada porção mínima de 125 gramas, carne suína preparada porção mínima de 75 gramas e carne de frango preparado porção mínima de 100 gramas, acompanhada de talheres descartáveis, sendo: 01 (um) garfo, 01 (um) guardanapo e 01 (um) palito de dente, devidamente embalados.	4.000		

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ X,XX (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executado de acordo com o que dispõe, o Termo de Referência - Anexo IV

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento será de forma parcelada, conforme a necessidade das secretárias, mediante requisição da secretária que solicitou as marmitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá entregar dentro do perímetro Urbano sem ônus ao Município de Quedas do Iguaçu/PR.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecimento deverá ser diariamente, priorizando a demanda. Não transferir a terceiros(subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecimento deverá ser somente para servidores, exceto em caso de pandemia ou epidemia, calamidade ou outra situação emergência no município, seja ela na questão Saúde, Fenômeno da natureza, segurança pública.

PARÁGRAFO SEXTO - O município poderá a qualquer momento solicitar algumas marmitas para análise da nutricionista do município



PARÁGRAFO SÉTIMO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos



II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- e) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 069/2025/PMQI** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não execução do objeto, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os alimentos deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização (vigilância Sanitária)



PARAGRAFO QUINTO – A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido

PARAGRAFO SEXTO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – moeda brasileira corrente, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, em conformidade com quantidade(s) retirada(s) e devidamente entregue(s), a ser(em) efetuado(s) diretamente em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, mediante o fornecimento e a apresentação correta da Nota Fiscal, em nome do **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49**, e/ou do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, CNPJ/MF nº 09.131.091/0001-79**, e/ou do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, CNPJ/MF nº 19.409.677/0001-06**, bem como da comprovação de que a **CONTRATADA** está regular perante o FGTS, INSS e Tributos Municipais, apresentando as respectivas Certidões de Regularidade junto com a(s) referida(s) Nota(s) Fiscal(is).

É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 598/2023, de 25 de setembro de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Quedas do Iguaçu/PR, quando couber.

- a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Quedas do Iguaçu, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 1) 02.001.04.122.0202.2.005.3.3.90.30;
- 2) 02.002.04.122.0202.2.007.3.3.90.30;
- 3) 02.003.04.122.0202.2.008.3.3.90.30;
- 4) 03.001.04.122.0303.2.017.3.3.90.30;



- 5) 03.001.04.122.0303.2.018.3.3.90.30;
- 6) 03.002.04.122.0303.2.022.3.3.90.30;
- 7) 04.002.04.123.0403.2.030.3.3.90.30;
- 8) 04.002.04.123.0403.2.031.3.3.90.30;
- 9) 04.003.04.124.0303.2.033.3.3.90.30;
- 10) 04.003.04.124.0403.2.034.3.3.90.30;
- 11) 05.001.04.121.0303.2.040.3.3.90.30;
- 12) 06.001.12.361.1201.2.054.3.3.90.30;
- 13) 06.001.12.361.1201.2.055.3.3.90.30;
- 14) 06.001.12.361.1201.2.056.3.3.90.30;
- 15) 06.001.12.365.1202.2.069.3.3.90.30;
- 16) 07.001.27.812.2701.2.080.3.3.90.30;
- 17) 07.002.13.392.1301.2.090.3.3.90.30;
- 18) 07.003.13.392.1301.2.100.3.3.90.30;
- 19) 08.001.22.661.2201.2.113.3.3.90.30;
- 20) 08.001.22.661.2201.2.114.3.3.90.30;
- 21) 09.001.10.301.1001.2.130.3.3.90.30;
- 22) 09.001.10.301.1001.2.131.3.3.90.30;
- 23) 09.002.10.301.1001.2.135.3.3.90.30;
- 24) 09.002.10.301.1001.2.136.3.3.90.30;
- 25) 09.002.10.301.1001.2.137.3.3.90.30;
- 26) 09.002.10.304.1001.2.149.3.3.90.30;
- 27) 09.002.10.302.1001.2.148.3.3.90.30;
- 28) 09.002.10.301.1001.2.152.3.3.90.30;
- 29) 10.001.26.782.2601.2.161.3.3.90.30;
- 30) 10.001.26.782.2601.2.162.3.3.90.30;
- 31) 11.001.15.452.1501.2.184.3.3.90.30;
- 32) 11.001.15.452.1501.2.185.3.3.90.30;
- 33) 12.001.08.243.0802.2.216.3.3.90.30;
- 34) 12.001.08.244.0801.2.219.3.3.90.30;
- 35) 12.001.08.244.0801.2.220.3.3.90.30;
- 36) 13.001.20.606.2001.2.261.3.3.90.30;
- 37) 13.001.20.606.2001.2.262.3.3.90.30;
- 38) 14.001.11.334.1101.2.280.3.3.90.30;
- 39) 14.001.11.334.1101.2.281.3.3.90.30;
- 40) 15.001.18.541.1801.2.291.3.3.90.30;
- 41) 16.001.16.422.2801.2.297.3.3.90.30;
- 42) 16.001.06.422.2801.2.298.3.3.90.30;
- 43) 17.001.06.182.2901.2.304.3.3.90.30;
- 44) 17.001.06.182.2901.2.305.3.3.90.30.

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes de recursos (000, 102, 103, 104, 112, 303, 351, 369, 377, 378, 382, 391, 395, 401, 494, 504, 510, 511);

Código das contas reduzidas: 0170, 0180, 0300, 0360, 0460, 0520, 0530, 0540, 0550, 0840, 1010, 1060, 1150, 1210, 1290, 1480, 1600, 1790, 1800, 1810, 1820, 1830, 2740, 2750, 2760, 2770, 3060, 3070, 3500, 3740, 3930, 4000, 4270, 4350, 4690, 4700, 4710, 4720, 4730, 4740, 4750, 5030, 5100, 5110, 5780, 5790, 6010, 6020, 6030, 6040, 6050, 6240, 6250, 6450, 6510, 6520, 7140, 7150, 7310, 8170, 8180, 8300, 8400, 9400, 9460, 9470, 10070, 10170, 10300, 10510, 10520, 10580, 10590, 10740, 10750, 10760, 10870.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal (quando for o caso), conforme determina o Edital.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - O gestor do contrato é o(a) Sr^{o(a)}, designado(a) pelo Decreto nº, de

Parágrafo Segundo - O(s) responsável(is) pelo recebimento/fiscalização do(s) objeto(s) deste contrato, é o(a) Sr^{o(a)}, designado(a) pela Portaria nº, de

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO ([art. 92, §1º](#))

As partes elegem o foro da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

 (46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

☎ (46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA (EM APÊNDICE)